



LEI Nº 857, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Insere o artigo 220-A à Lei Municipal n.º 227, de 07 de maio de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza de Goiás/GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal n.º 227, de 07 de maio de 1991, o artigo 220-A, que conterà a seguinte redação:

Art. 220-A – Fica vedada a acumulação de mais de duas licenças de que trata o caput do artigo 217.

I - Evidenciada a cumulação de duas licenças-prêmios sem que o servidor tenha efetivado requerimento no sentido de fruí-las, competirá ao ente público municipal, por seu Departamento de Recursos Humanos, o agendamento imediato para a fruição de pelo menos uma das licenças-prêmios vencidas, podendo, nessa hipótese, em havendo interesse e conveniência para a gestão pública, concedê-las, ambas, de uma única vez.

II - Em havendo interesse e conveniência para a administração pública municipal, devidamente justificada, as licenças-prêmios acumuladas poderão, na totalidade ou na parcialidade, ser convertidas em pecúnia.

III – O servidor que completar período contributivo para aposentadoria deverá obrigatoriamente, antes de dar entrada no pedido de aposentação, fazer o gozo das licenças-prêmios vencidas, permitida a conversão de uma única licença-prêmio em pecúnia.

Parágrafo único. *O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará o procedimento de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos de concessão das licenças prêmios, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação presente Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal